



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 001/2018
Decisão : 023/2018-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.6.6.
Referência : Autos de Infração de nºs:
9900023068/2017,9900023096/2017,99923306/2017,9900023336/2017,
9900023827/2017,9900023157/2017, 00024239/2017,9900024457/2017,
9900024457/2017,9900024495/2017,900024613/2017,9900024672/2017,
9900024792/2017,9900024951/2017,9900024953/2017.
Interessado : B & S Consórcio e Serviços Ltda – ME, Mirelli Cantilino Lopes – ME, Nesul Grupos Geradores Ltda – ME, Permate – Pernambuco Materiais Elétricos Eireli – EPP, Clik.Com Telecomunicações, Elevadores Atlas Schindler S/A, KLA Produções e Eventos Ltda – ME, Jordão & Sá Ltda-ME, Formula 3 Eventos Eireli – ME, Lenis Gomes Oberlaender – ME, José Ricardo Cordeiro Pires – ME, Rima Instalações Ltda, Natel Telecom Eireli – ME, Paulo Gomes de Magalhães 80451683820.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando os autos de Infração nºs:9900023068/2017 - B & S Consórcio e Serviços Ltda – ME, 9900023096/2017 - Mirelli Cantilino Lopes –ME0, 99923306/2017 - Nesul Grupos Geradores Ltda – ME,9900023336/2017 - Permate – Pernambuco Materiais Elétricos Eireli – EPP, 9900023827/2017 - Clik.Com Telecomunicações, 9900023157/2017 - Elevadores Atlas Schindler S/A, 9900024239/2017 - KLA Produções e Eventos Ltda – ME, 9900024457/2017 - Jordão & Sá Ltda-ME, 9900024495/2017 - Formula 3 Eventos Eireli – ME, 9900024613/2017 - Lenis Gomes Oberlaender – ME, 9900024672/2017 - José Ricardo Cordeiro Pires – ME, 9900024792/2017 - Rima Instalações Ltda, 9900024951/2017 - Natel Telecom Eireli – ME, 9900024953/2017 - Paulo Gomes de Magalhães 80451683820, todos sob a relatoria do Conselheiro André Carlos Bandeira Lopes; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos atuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos atuados. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Milton da Costa Pinto Júnior, Plínio Rogério Bezerra e Sá, Walquir da Silva Fernandes.** Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE